



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

LEI Nº 878 DE 04 DE SETEMBRO DE 2012

SÚMULA: Altera a Lei 845, de 14 de dezembro de 2011.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE:**

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a Lei 845, de 14 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente o valor de até R\$ 0,50 (cinquenta centavos) per capita por habitante para o Fundo Municipal de Saúde de Londrina, baseando-se na planilha de custos referentes à implantação do Serviço Médico de Urgência – SAMU para o atendimento da Central de Regulação e Unidades Móveis Avançadas aos usuários do Sistema Único de Saúde dos municípios que compõem a Central de Regulação do SAMU – Regional Londrina - Ibiporã, Jataizinho, Rolândia, Jaguapitã, Guaraci, Bela Vista do Paraíso, Centenário do Sul, Porecatu, Florestópolis, Lupionópolis, Alvorada do Sul, Miraselva, Prado Ferreira, Assai, Sertanópolis, Primeiro de Mario, Cafeara, Pitangueiras, Cambé, Tamarama e Londrina.

Art. 3º. Para atender as despesas de que se trata do artigo anterior, fica autorizada a abertura de um Crédito Adicional para incluir no Orçamento do Município, na Secretaria Municipal de Saúde, no Fundo Municipal de Saúde. A natureza da despesa para custeio – Contribuição para manutenção de ações e serviços de Saúde no valor de até R\$ 0,50 (cinquenta centavos) per capita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

Art. 4º - Como recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º, serão utilizados os recursos provenientes do § 1 inciso I, II e III do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 04 de setembro de 2012.

Roberto Dias Siena
PREFEITO

Projeto de Lei
Autoria do Executivo Municipal